

Projeto de Lei nº 3/64, de 8^a, Janeiro de 1.964.

João Comissário
de

ISENTA O PAGAMENTO DE ENER-
GIA ELÉTRICA.--

Artigo 1º

FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DE " ENERGIA ELÉTRI-
CA", OS CLUBES EXISTENTES NESTA CIDADE, E, LEGALMENTE REGISTRA-
DOS OS SEUS ESTATUTOS NO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS:--

Artigo 2º

A ISENÇÃO PREVISTA NA PRESENTE LEI, DEPENDERÁ DE
REQUERIMENTO FIRMADO PELO SEU PRESIDENTE, DIRIGIDO AO SENHOR PRE-
FEITO MUNICIPAL.

Artigo 3º

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A CONTAR DE 1º DE JANEIRO
DO CORRENTE ANO.

SALA DAS SECCOES, 8 DE JANEIRO DE 1.964.

Trinidade
Guimarães
Marcumato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CAMARA DOS VEREADORES

N.º _____

Projeto de Lei, 1/64, de 21 de Janeiro de 1.964.

Reduz o preço da Taxa Mínima
de Consumo de Energia Elétrica, e
dá outras providências:-

Artigo 1º

É fixado em Cr\$ 350,00 (Trezentos e Cincoenta
Cruzeiros), a Taxa Mínima de Consumo de Energia Elétrica.

Artigo 2º

Os Funcionários Federais, e, Estaduais, que comprova-
rem encontrarem-se com os seus vencimentos em atraso, e que se encon-
trarem em débito de energia elétrica, para com os côgros do Município,
não serão cortadas as "ligações", até o dia da percepção de seus ven-
cimentos.

Artigo 3º

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro
de 1.964.

=====

=====

=====

Projeto de lei Nº _____ de 24 de Março de 1964

Isenta de impostos municipais,
os marchantes que instalarem açougues populares.

- Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais, todos os marchantes deste município, que instalarem açougues populares.
- Art. 2º - A isenção prevista no artigo primeiro, será para os marchantes que se obriguem a venderem carne verde para o consumo público, com diferença mínima de Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) em quilo.
- Art. 3º - Os açougues populares deverão ser instalados em vilas e bairros desta cidade; e ainda no interior do município.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções 24 de Março de 1964

Trinny P. P. P.
M. J. P. P. P.
Eugenio Fortes

Projeto de lei Nº ----- de ~~29~~ de ~~março~~ de 1964

Isenta de impostos municipais,
os marchantes que instalarem açougues populares.

- Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais, todos os marchantes deste município, que instalarem açougues populares.
- Art. 2º - A isenção prevista no artigo primeiro, será para os marchantes que se obriguem a venderem carne verde para o consumo público, com diferença mínima de Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) em quilo.
- Art. 3º - Os açougues populares deverão ser instalados em vilas e bairros desta cidade; e ainda no interior do município.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões *21 de Março* de 1964

Spinaux
Alfonso
Guyon Sartori

Trava à Comissão de
Pareceres.
21/3/64
Em 27/4/64 - arquivado
elly



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CAMARA DOS VEREADORES

N.º 46/64

São Pedro do Sul, 14 de abril de 1964

Sr. Presidente:

Apraz-nos comunicar a V. Excia, a recepção do manifesto aprovado por essa Colenda Câmara.

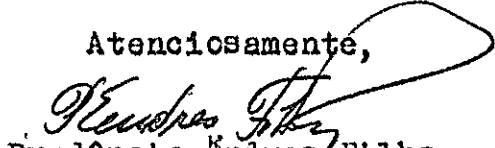
Rejubilamo-nos pela destemida e valerosa demonstração de patriotismo revelada por esse Legislativo, traduzindo do naquêle ato, a mais viva chama do amor à pátria.

A nossa Câmara de vereadores, em sessão realizada no dia 11 do corrente, aprovou por unanimidade a proposição encaminhada por V. Excia, motivo porque, solidarizamos-nos integralmente com aquelas expressões, que espelham em sua franqueza, a posição dos verdadeiros brasileiros que amam a Ordem e o Progresso.

Congratulamo-nos pois, por tão feliz iniciativa, - que mais uma vez identifica os Legislativos, como verdadeiros defensores da Democracia, único regime consentâneo com nossa tradição de liberdade.

Ao ensejo, apresentamos a V. Excia nossos protestos de estima, firmando-nos

Atenciosamente,


Prudêncio Endres Filho
Secretário

A sua excelência o senhor
Presidente da Câmara Municipal
de General Vargas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

*Aprovado por
unanimidade*
[assinatura]

25/4/64
[assinatura]

PROJETO - LEI Nº 1005/64 DE 24 DE ABRIL DE 1964

AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER
EMPRESTIMO COM OS TOMADORES-
DE FÔRÇA ~~ELÉTRICA~~ DO MUNICÍPIO.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a fazer um em préstimo compulsório, com os tomadores de fôrça - para fins de aquisição de transformadores, condensadores e outros materiais, destinados a alta tensão .
- Artigo 2º: A incidência é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por cavalo fôrça ligado e até o limite de 100 H.P.
- Artigo 3º: Os recebimentos poderão ser parcelados, com tolerância até três(3) meses e escriturados em conta-especial.
- Artigo 4º: A restituição dos respectivos créditos será na base não superior à 50% (cincoenta por cento) do valor de energia consumida por mês.
- Artigo 5º: Para um perfeito contrôle, abrir-se-á uma conta-corrente para dada caso.
- Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei - entrará em vigôr na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em 25 de abril de 1964.

THEOBALDO EINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

PROJETO - LEI Nº 1005/64 DE 24 DE ABRIL DE 1964

AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER
EMPRESTIMO COM OS TOMADORES
DE FORÇA ~~E LUZ~~ DO MUNICÍPIO.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a fazer um em préstimo compulsório, com os tomadores de força - para fins de aquisição de transformadores, condensadores e outros materiais, destinados a alta tensão.

Artigo 2º: A incidência é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por cavalo força ligado e até o limite de 100 H.P.

Artigo 3º: Os recebimentos poderão ser parcelados, com tolerância até três(3) meses e escriturados em conta-especial.

Artigo 4º: A restituição dos respectivos créditos será na base não superior à 50% (cincoenta por cento) do valor de energia consumida por mês.

Artigo 5º: Para um perfeito controle, abrir-se-á uma conta-corrente para cada caso.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em 25 de abril de 1964.

THEOBALDO EINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO

CÂMARA DE VEREADORES - São Pedro do Sul(RS)

PROJETO-LEI Nº DE 16 de MAIO DE 1964

Autoriza o Executivo a entregar à Vva. MARTHA MILITZ MICHEL, a porção de terras doada à Prefeitura Municipal, por Testamento - de seu falecido esposo.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica - do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte

L E I

Art.1º: Fica o Poder Executivo autorizado a reverter à Vva. Martha Militz Michel, os direitos de propriedade sobre a - porção de terras havida por testamento do falecido se - nhor GUILHERME MICHEL, extinto espôso da favorecida .

Art.2º: Para efeito da entrega do imóvel, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de dispôr das áreas que com - preendem a continuação das ruas Gal.Canabarro e Min.Antonio Xavier da Rocha, para a imediata abertura das mes - mas.

Art.3º: A Vva. Martha Militz Michel compromete-se, às suas pró - prias expensas, na imediata construção de tapumes de a - rame, nas ruas a serem abertas, mencionadas no artigo - anterior, bem como na demolição de um galpão de alvena - ria, local que a continuação da rua Min.Antonio Xavier da Rocha, passará a ocupar.

Art.4º: O Executivo providenciará na regularização e legaliza - ção em Juízo, e em Cartório, da entrega da posse à Vva. Martha Militz Michel, do referido imóvel.

Art.5º: As despesas decorrentes dos atos verificados no artigo anterior, correrão por conta da Vva. beneficiada .

Art.6º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 16 de maio de 1964.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

THEOBALDO EINLOFT - PREFEITO

ARNO WINTER - SECRETÁRIO

Aprovado por unanimidade.
Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

JUSTIFICATIVA - PROJETO-LEI Nº 12/64

- 1.- A Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1.964, em seu art. 7º, criou a atualização do valor monetário em função das variações no poder aquisitivo da moeda nacional, para os débitos-fiscais, decorrentes de não recolhimento, na data devida, de tributos e penalidades.
- 2.- Estabeleceu a dita lei, uma série de providências, marcou prazo e meduziu o quantum da multa, para a liquidação, ainda no presente exercício, dos débitos fiscais.
- 3.- O Estado, por seu turno, ao dispor sobre o imposto - de vendas e consignações, na Lei nº 4.757, de 9.7.1964 e no Decreto nº 16.661, bem como nas Circulares nº 93 e 97, de 18-9-1964 e 22-9-1964, respectivamente, também estabeleceu a correção monetária.
- 4.- Nenhuma razão aconselha a não adoção do mesmo critério para os Municípios, pois a situação inflacionária tem, igualmente, o seu reflexo nas comunas.
- 5.- Por estas razões, estamos encaminhando, à consideração dessa Colênda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, estabelecendo a correção monetária dos débitos fiscais e dando outras providências.

T. Einloft
THEOBALDO EINLOFT
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bancadas
PSD e PL

PROJETO - LEI Nº 06/64

REVOGA INTEGRALMENTE AS LEIS
MUNICIPAIS Nos. 690, 820, 969
e 994.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

I E I

Artigo 1º - Ficam integralmente revocadas as Leis Municipais - Números 690 de 15 de dezembro de 1.960, 820 de 18 de janeiro de 1.962, 969 de 31 de dezembro de 1962 e 994 de 2 de dezembro de 1.963, as quais estabelecem e alteram condições para a cobrança das tarifas de força e luz em nosso Município.

Artigo 2º - Revocam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,
22 de agosto de 1.964

THEOBALDO EINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARNO WINTER - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

*Aprovado
30/12/64
por unanimidade
[assinatura]*

N.º

PROJETO DE LEI Nº 29/64 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

2.º

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 3.080.000 (TRES MILHÕES E OITENTA MIL CRUZEIROS) E INDICA-COBERTURA.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Artigo 53º, Inciso II, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - É aberto um crédito especial na importância de Cr\$... 3.080.000 (Três milhões e oitenta mil cruzeiros) para atender o pagamento do empréstimo ^{travado} junto a Caixa Econômica Estadual, *por antecipação de receita*

Artigo 2º - Servirá de cobertura ao crédito descrito no artigo 1º arrecadação a maior do corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 30 de dezembro de 1.964

THEOBALDO EINLOFT - Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

20/12/64
aprovado
por unanimidade
Eh

N.º

PROJETO DE LEI Nº 28/64 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

ALTERA A TABELA PARA A COBRANÇA DO
IMPOSTO INTER-VIVOS, INCIDENTE SOBRE
AS DOAÇÕES DE PAIS PARA FILHOS.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 53º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - A redação do inciso I, artigo 8º da Lei Municipal nº 717 de 2 de dezembro de 1.961, passa a ter a seguinte redação- I nas doações de pais para filhos, o imposto a que estão sujeitos os mesmos, incide sobre o montante do quinhão de cada filho, pela forma seguinte:

5% (Cinco por cento)
~~10% (dez por cento)~~ sobre o montante doado.

Artigo 2º - Esta lei revoga disposições que lhe sejam contrárias e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 30 de dezembro de 1.964

THEOBALDO EINLOFT - Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - Secretário.



Federação das Indústrias do Estado do R. G. do Sul

End. Tel.: «FIERGS» - Sede: PÔRTO ALEGRE - CAIXA POSTAL, 845
EDIFÍCIO FORMAC, 6.º e 7.º ANDAR
FONES: 69-95 e 67-76

PROJETO DE LEI Nº 2.146/64.

EMENTA: - Estende aos Municípios integrados no Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste os benefícios do artigo 34 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (Plano Diretor da SUDENE), e dá outras providências.

AUTOR: - Deputado AFFONSO ANSCHAU.

Art.1º - É facultado às pessoas jurídicas e de capital cem por cento nacional, efetuarem dedução até 50%, nas declarações do imposto de renda, de importância destinada ao reinvestimento ou aplicação em indústria considerada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste (SPVERFS), de interesse para o desenvolvimento da região sudoeste do País.

Parágrafo único. Para a concessão do privilégio fiscal de que trata este artigo, pode a SPVERFS considerar de interesse para o desenvolvimento econômico da região sudoeste do País planos industriais programados para municípios dos Estados de Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, não compreendidos na relação incluída no artigo 14 da Lei nº 2.976, de 28 de novembro de 1956.

Art.2º - A importância a que se refere o artigo anterior será depositada no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), fazendo-se o recolhimento em conta especial com visto da Divisão do Imposto de Renda ou suas Delegacias nos Estados, e ali ficará retida para ser liberada na conformidade do disposto no parágrafo seguinte:

§ 1º.- A SPVERFS aprovará, a requerimento do interessado, nos planos de aplicação da importância retida, e uma vez aprovados os mesmos, autorizará a sua liberação, que se fará parceladamente à proporção das necessidades da inversão;

§ 2º.- Os planos aprovados deverão ser aplicados no prazo de três anos, a partir da retenção do imposto de renda. Esgotado este prazo, a importância retida se incorporará à renda da União.

Art.3º - As importâncias retidas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco de Crédito do Amazonas S.A. à disposição respectivamente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência do Plano de Valorização Econômica

do Amazonas (SFVEA), de conformidade com o artigo 34 da Lei 3995, de 14 de dezembro de 1961 e da Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963 com os seus respectivos regulamentos representados pelos Decretos nºs 1.166, de 8 de junho de 1962 e 52.149, de 25 de junho de 1963, e oriundas de declarações de pessoas jurídicas com sede nos municípios integrantes do PVERFS bem como dos demais municípios - do Rio Grande do Sul SC - PR e Mato Grosso que não tiveram aprova-
cos o seu reinvestimento ou aplicação em outras indústrias naquelas regiões, e que se encontram bloqueadas desde a vigência dos citados decretos e respectivos regulamentos, serão transferidos - na data da vigência desta lei ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) à ordem da SIVERFS.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1964. - Affonso Anschau.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Considerando que a Região da Fronteira Sudoeste integra da por 216 municípios disseminados por 4 Estados da Federação e que são o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso com uma população de 3.500.000 de habitantes ou seja a vigésima parte do total da Nação Brasileira cobrindo uma extensão de 440.000 km² representando 1/19 avos da área territorial nacional, pela sua importância, não só geográfica como populacional forma uma região geo-econômica por excelência de expressão nacional com um crescimento vegetativo da ordem de 3% a.a. necessita de uma capacidade de auto-propulsão para atingir a um desenvolvimento econômico compatível e proporcional à sua forte pressão populacional que já se faz sentir no seu confinamento geográfico;

Considerando que o processo de desenvolvimento econômico tem sido entravado não tanto pelo círculo vicioso de pobreza - gerando pobreza, quanto pelas dificuldades no mobilizar recursos latentes, e a posição adotada hoje nos obriga a uma reinterpretação dos principais fatores econômico-financeiros a serem enfrentados por estas regiões em busca do desenvolvimento harmônico e integrado e que são a saber: industrialização, prioridade, inflação, carência de recursos supletivos, eficiência da empresa privada;

Considerando que o desenvolvimento sob o ponto de vista da moderna economia é, basicamente, o aumento do fluxo de renda

real, isto é, incremento da quantidade de bens e serviços por unidade de tempo à disposição de determinada coletividade;

Considerando que para atingir o conceito acima enunciado torna-se necessário a criação de um processo fomentador de decisões cujo critério é determinar pontos estratégicos, básicos no plano, assinalando prioridade de áreas e setores e modalidade de industrialização típica em função de mercados produtores de matérias primas estimulando a diversificação dos mercados consumidores, visando nessa etapa inicial do desenvolvimento, acelerar os índices de precipitação para que as escalas de produção intensifiquem sua dinâmica de funcionamento pela programação global na sua orientação-maior, setorial nas suas aplicações tais como prover o aumento das disponibilidades de energia elétrica estabelecendo um sistema interconexo de produção e distribuição da mesma e facilidades de transporte como condição pre-essencial para o desenvolvimento econômico - investimento considerado como capital fixo social capaz de proporcionar o surgimento de atividades diretamente produtivas e zonal na distribuição de recursos materiais aliado a assistência técnica complementada pelo impulso financeiro do poder público assegurando taxas elevadas de expansão correspondente às taxas de crescimento vegetativo pela adaptação e adequação gradativa do parque agrícola em relação aos efeitos multiplicadores - que a industrialização provoca e juntamente requer;

Considerando a necessidade de criação de polos de desenvolvimento, fixando a distribuição regional de investimento público - fator complementar e componente - do investimento privado despertando a possibilidade realizadora dos empreendedores particulares pelo alargamento de maiores oportunidades de entrosamento entre os organismos de cúpula e base, pela constante consulta entre os mesmos permutando assim conhecimento e necessidades diminuindo a margem apreciável de erros na consecução dos empreendimentos criando consequentemente um estado de consciência coletiva e solidarista;

Considerando que somente pelo planejamento sistemático do aproveitamento de recursos naturais, pelo aperfeiçoamento dos métodos e técnicas agrícolas, pela intensificação de pesquisas e de programas de treinamentos intensivos e pelo maior estímulo ao esforço individual mediante a utilização de métodos modernos, aperfeiçoados equipamentos, instalações satisfatórias, e pagamentos de incentivos por maior produtividade é que se obteriam maior eficiência na utilização da mão de obra empregada;

Considerando que a capacidade ocupacional ociosa provoca o desequilíbrio econômico pelas acentuadas variações de produtividade e de renda nominal nas diferentes zonas dentro de uma mesma região e que corroborando esta assertiva, as estatísticas - estão a mostrar que 65% da população está absorvida na mão de obra rural, com predominância de um processo milenar de produção e povoamento, apresentando um baixíssimo índice de produtividade e estagnação quase que total na produção industrial em relação à população, pois, esta região apresenta um valor estimativo inferior a 9% sobre o total da produção industrial dos quatro Estados inicialmente classificados;

Considerando que os problemas sociais que se criam pela instabilidade das novas camadas de população em constante nomadismo não só pela periodicidade cíclica a que estão propensas as zonas de embasamento agro-pastoril, como também, pela mobilidade de emprego agravada pela falta de identificação e fixação ao solo - neste corolário os distúrbios econômicos que se refletem pela margem de insegurança na colocação da produção;

Considerando que existe uma correlação exata entre o desemprego disfarçado representado pela baixa produtividade de mão de obra e o bem-estar público;

Considerando que o aumento da produção agrícola deve ser feito não só em função da área cultivada - pois, encontramos dentro da região da fronteira sudoeste concentrações populacionais ao lado de zonas com rápida degradação dos solos, e em zonas de vocação agrícola constata-se a prática da pecuária extensiva e em outras propícias a agricultura de exportação estão entregues a cultura de subsistência e vice-versa - como também, da necessidade de se estabelecer "a priori" as condições pedológicas, racionalização e caracterização do zoneamento agro-pastoril em função dos climas e dos mercados;

Considerando que um desiderato precípua é romper com as limitações das fronteiras do mercado de trabalho, deflagrando maiores oportunidades de pleno emprego, pela transformação dos hábitos arraigados de pensamento, de soluções imprevistas de condições circunstâncias sociais, políticas e econômicas, pois, o desenvolvimento é fundamentalmente um processo econômico e sim político e social em que traz em seu bojo a transmutação das expectativas crescentes em perspectivas reais pela mudança do arcabouço estrutural, quer de um continente, quer de uma Nação, quer de uma região;

Considerando que não só em face do acima exposto, como também o mais fundamental, pelas recentes recomendações da ONU e da FAO juntamente com os atualizados estudos de Collin Clark sobre as correspondências entre crescimentos vegetativo e percentagens sobre a renda nacional para se obter o aumento do nível de vida de uma determinada coletividade sócio-econômica dada;

Considerando que para esta região onde se apresenta um crescimento vegetativo da ordem de 3 por cento a.a. necessitar-se-ão de 19 por cento da renda nacional com o objetivo de se efetuar um investimento econômico que são aqueles destinados a alcançar toda uma população com os benefícios de uma ampla oportunidade de participação social em todos os setores de atividades econômicas pela elevação da renda média "per capita".

Considerando ainda na complementação de dinamizar esta região acrescente-se a possibilidade de proporcionar a passagem de elevado número de trabalhadores rurais concentrados em zonas de minifúndio comprovadamente anti-econômico por outras atividades de aproveitamento integral da capacidade ocupacional conseguindo atingir a taxa anual de 3,2 por cento de renda "per capita", índice este já notável para um país subdesenvolvido;

Considerando que a renda nacional estimada é de 4 trilhões de cruzeiros transformados os 19 por cento exigíveis em recursos financeiros, atingiriam a quase oitocentos bilhões no sentido de serem aplicados em investimentos econômicos, e que a um país carente de recursos extra-orçamentários como o nosso, não seria possível arrancar esta região do subdesenvolvimento;

Considerando que as verbas já aprovadas para a execução do plano quinquenal de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste redundaram insignificantes não só pelo ingresso "per capita", como também pelas correções monetárias com que se deve realçar todos os recursos financeiros tornando-os mais elásticos e mais ajustáveis aos custos operacionais e na tentativa de conseguir criar uma velocidade de escape para fugir a correção inflacionária;

Considerando que o Estado através do poder arrecadador está se tornando árbitro da tensão consumo-investimento pelas retiradas antecipadas das taxas de mais valia representada pelo imposto de renda na forma de regulamentação especial consubstanciada nas Leis números 3.995 em especial o artigo 34, de 14 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 1.166, de 8 de junho de 1962 e a Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963 combinado na sua

regulamentação com o Decreto Federal nº 52.419, de 25 de junho de 1963, como práticas e coercitivas de formação de capital oriundo a ficção jurídica do poder arrecadador como o maior investidor público com a participação indireta dos recursos privados nos quais o Estado representa nos órgãos de deliberação e execução dos projetos com a consequente aplicação dos recursos carreados por aqueles diplomas legais;

Considerando que o Norte e o Nordeste estão passando a atuar dessa forma, como centro dinâmico das decisões financeiras, com o acúmulo de recursos espantosos, decorrendo daí o agravamento de pressões, tensões e compulsões no extremo sul do país pela atual estrutura financeira incipiente, e, pelas escassas possibilidades de estímulo a poupança, em face das duas leis de formação real e efetiva de capital;

Considerando que devemos transformar o encargo fiscal - em agente regulador, de equidade, incentivo a poupança, melhor - distribuição de renda social, redistribuição nas suas implicações dinamizador de fluxos e refluxos monetários, motivando mutações de ciclos econômicos genuinamente nacionais em busca de maior expressão das finalidades criadoras de riquezas, modificando a simples produção primária e instável de bens de subsistência e alcançando formas mais complexas da divisão social do trabalho caracterizando diferenciação locacional de atividade econômica mais estável e mais compatível com a dignidade e a valorização do homem - dentro da comunidade;

Considerando que objetivamos através da adoção de uma política de desenvolvimento, a concretização das chamadas "décadas do progresso" pela aceleração do crescimento econômico da Região da Fronteira Sudoeste - hoje geograficamente estratégica como centro natural identificado na dinamização do bloco continental da ALALC - Associação Latino Americana de Livre Comércio - pela - implantação de um fundamentado estágio industrial com os recursos supletivos do Estado, vinculados aos recursos oriundos de legislação específica dos incentivos fiscais atingindo aos municípios de peculiaridades econômicas afins, e produtores eminentes de matérias primas, obtendo-se efeitos psicológicos de simbiose e complementariedade sócio-econômico de integração, estimulando por outro lado a capitalização na agricultura decorrente necessariamente a elevação da produtividade; melhoria de salário real, revertendo - em benefício da própria coletividade, iniciando uma nova era no aspecto social pelos fatores já enunciados e no aspecto econômico

o surgimento de uma poderosa indústria transformativa de bens pre
visíveis em manufaturas de longa durabilidade;

Considerando que estariam sendo preenchidos todos os re
quisitos para um planejamento e desenvolvimento harmônico e inte-
grado e dinamizados, todos os setores fundamentais de estrutura e
infra-estrutura constantes dos critérios de prioridade tais como,
o de energia, transporte, comunicação, saúde pública, educação, fo
mento agro-pecuário, industrialização, investimentos, valorização
da terra e nas suas consequências últimas tendo por fim e por prin
cípio a valorização econômica nada mais é do que a mediação do ho
mem e do meio para que possa aquêle realizar plenamente diante -
das oportunidades criadas.

Em face do exposto é que vimos submeter à vossa aprecia
ção o Projeto de Lei que estende - aos municípios configurados no
artigo 14 da Lei nº 2.276, de 28 de novembro de 1956, que insti-
tuiu o Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste os be-
nefícios do artigo 34 da Lei número 3.995, de 14 de dezembro de
1961.

(DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO I, pg. 5660, de 23/7/64).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

17/10.64
elmy

Angelo
Câmara

PROJETO-LEI Nº 03/64

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RE-
CEDER E PASSAR A ^{DO ESTADO} ESCRITURA DE DOA-
ÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber e pas-
sar ao Estado em doação, a escritura de uma fração de
terras, localizada na zona suburbana da cidade, com -
as seguintes dimensões: 39,00 metros na rua Caspar -
Martins e 86,00 metros na rua Crescêncio.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º, doada pelo casal Olavio
Rosa e Rós-Silvia Frein Rosa, destina-se exclusivamen-
te à construção de uma Escola Estadual.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 22
de agosto de 1.964.

THEOBALDO EINLOFT- PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ARNO VINTER - SECRETARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

*Pomaredas
PSD e PL*

PROJETO-LEI Nº 04/64

*leia 17.
Aprova
por unanimidade
Eliz*

~~AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECEBER E PASSAR AO ESTADO A
ESCRITURA DE DOAÇÃO DE UMA FRA
ÇÃO DE TERRAS.~~

Theobaldo Finloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

I E I

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a receber e passar ao Estado a escritura de doação de uma fração de terras localizada na zona rural do Município, no lugar denominado Cêrro da Taguara, com 4 (quatro) hectares de área superficial.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º, doada pelo casal Evaldo Rohde e Olga Kelling Rohde, destina-se exclusivamente à construção de uma Escola Rural Estadual.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul
22 de agosto de 1964

THEOBALDO FINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO-LEI Nº 04/64

Arquivo
Câmara

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECEBER E PASSAR AO ESTADO A
ESCRITURA DE DOAÇÃO DE UMA PAR-
CELA DE TERRAS.

Theobaldo Binloft, Prefeito Municipal de São Pedro
do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
do Município, Fago saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a receber e passar ao
Estado a escritura de doação de uma parcela de ter-
ras localizada na zona rural do Município, no lugar
denominado Córrego da Teiguera, com 4 (quatro) hec-
tares de área superficial.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º, doada pelo casal Eval-
do Rohde e Olga Kelling Rohde, destina-se exclusi-
vamente à construção de uma Escola Rural Estadual.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul
22 de agosto de 1.964

THEOBALDO BINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CANCELE-SE

ADRIANO VILHENA - SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

*Marcelo
P.D e P.L*

*Ita 17.10.64
Aprovado
p/ unanimidade*
[Assinatura]

PROJETO-LEI Nº 03/64

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RE-
CEBER E PASSAR A ESCRITURA DE DOA-
ÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS.

Theobaldo Finloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

. L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber e passar ao Estado em doação, a escritura de uma fração de terras, localizada na zona suburbana da cidade, com as seguintes dimensões: 35,00 metros na rua Gaspar - Martins e 86,00 metros na rua Crescêncio.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º, doada pelo casal Clavio Rosa e Réa-Silvia Trein Rosa, destina-se exclusivamente à construção de uma Escola Estadual.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 22 de agosto de 1.964.

. THEOBALDO FINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLICHE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Arguindo
Camara

PROJETO-LEI Nº 05/64

REVOGA TOTALMENTE A LEI MUNICIPAL
Nº 483 DE 3 DE AGOSTO DE 1959.

Theobaldo Binloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica totalmente revogada a Lei Municipal nº 483 de 3 de agosto de 1.959, que "dispõe sobre as exigências - para a aprovação do plano e das plantas de loteamento de terrenos"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 22 de agosto de 1.964

THEOBALDO BINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CULPRE-SE

ARTE UNITEZ - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

*Arquivo
Câmara*

N.º

PROJETO - L. T. Nº 06/64

REVOKA INTEGRALMENTE AS LEIS
MUNICIPAIS Nos. 690, 820, 969
E 994.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e os sanciona e promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º - Ficam integralmente revogadas as Leis Municipais -
Números 690 de 25 de dezembro de 1.960, 820 de 18
de janeiro de 1.962, 969 de 31 de dezembro de 1962
e 994 de 2 de dezembro de 1.963, as quais estabele-
cem e alteram condições para a cobrança das tarí-
fas de força e luz em nosso Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,
22 de agosto de 1.964

THEOBALDO EINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUIRHA-SE

ARNO VINZET - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

PROJETO-LEI Nº 07/64

Arquivo
Câmara

ESTABELECE TARIFAS E CONDIÇÕES
PARA COBRANÇA DE ENERGIA ELÉ-
TRICA, FORNECIDA PELA HIDROELÉ-
TRICA MUNICIPAL.

Theobaldo Binloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas e condições para a cobrança de energia elétrica fornecida pela Hidroelétrica Municipal:

Luz.....	Cr\$	20,00	por Kw.
Fôrça.....	Cr\$	16,00	por Kw.
Taxa mínima..	Cr\$	400,00	20 Kw.
Aluguel medidor	Cr\$	50,00	
Caboão	Cr\$	2.000,00	

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra-
rá em vigor a partir de 1º de setembro de 1.964

THEOBALDO BINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO

Reprografia



PROJETO-LEI Nº 09/64 DE 8 DE SETEMBRO DE 1964

ALTERA O VALOR DA "TAXA DE
EXPEDIENTE"

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento ao disposto do artigo 53º inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterado o valor da "Taxa de Expediente" criada pelo Decreto nº 14, de 31/12/1938 e modificado pelo Decreto nº 1 de 20/12/1939, a qual fica assim estabelecida:

1 - ATESTADOS	
a) de vida ou de domicílio.....	Cr\$ 300,00
b) de atividade funcional.....	Cr\$ 200,00
c) de outra natureza(a critério).....	Cr\$ 200,00
d)	
2 - CERTIDÕES	
a) negativa.....	Cr\$ 500,00
b) de locação Comercial ou profissional	Cr\$ 500,00
c) de cancelamento de locação	Cr\$ 300,00
d) de registro de marca.....	Cr\$ 700,00
e) de outra natureza (a critério) ..	Cr\$ 300,00
I- mais a busca-até 5 anos.....	Cr\$ 100,00
II- mais a busca além de 5 anos-por ano	Cr\$ 30,00
3 - CÓPIA TRASLADATIVA	
a) de assentamentos e averbações.....	Cr\$ 1.000,00
b) de plantas de prédios, por unidade.	Cr\$ 1.500,00
c) de plantas de arruamentos.....	Cr\$ 1.700,00
d) de plantas de vilas.....	Cr\$ 3.000,00
e) de memoriais descritivos.....	Cr\$ 500,00
f) de outra natureza (ao critério).....	Cr\$ 500,00
4 - CONCESSÕES	
a) de exploração de passos com barcas.	Cr\$ 500,00
b) de exploração de estação rodoviária	Cr\$ 3.000,00
c) de exploração de estação rodoviária inte rior.....	Cr\$ 1.500,00
d) de linha de ônibus, autorizada.....	Cr\$ 2.000,00
e) de outra natureza (critério).....	Cr\$ 2.000,00
5 - REGISTROS	
a) de marca (pirogravura, outras).....	Cr\$ 400,00
b) de sinais ou distintivos.....	Cr\$ 400,00
c) de veículos motorizados.....	Cr\$ 1.000,00
d) de outra natureza(ao critério).....	Cr\$ 500,00
6 - TRANSFERÊNCIA	
a) de marca(pirogravura, outras).....	Cr\$ 400,00
b) de sinais ou distintivos.....	Cr\$ 400,00
c) de veículos motorizado,.....	Cr\$ 1.000,00

Cont.....



Cont.....

d) de terreno ou colônia foreiras.....	Cr\$ 1.000,00
e) de exploração de passos com barcas...	Cr\$ 500,00
f) de exploração de linhas de ônibus....	Cr\$ 1.000,00
g) de exploração de estação rodoviária..	Cr\$ 1.500,00
h) de outra natureza (ao critério).....	Cr\$ 500,00

7 - DISPENSAS

a) de multa ou dívida qualquer, sobre o- valor.....	Cr\$ 10%
b) de outra natureza (ao critério).....	Cr\$ 10%

Artigo 2º - As pessoas de condição pobre e as entidades assistên-
ciais, ao critério do Executivo, podem ser dispensadas
do pagamento da Taxa de Expediente.

Artigo 3º - Esta lei revoga as disposições que lhe sejam contrárias
e entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1964

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 8
de setembro de 1964

THEOBALDO EINLONT

PREFEITO MUNICIPAL;

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

ARNO WINTER- SECRETÁRIO